



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 082, de 08 de dezembro de 1977

Aprova Cláusula de Benefícios Internos – Seguro Transportes – Viagens Internacionais – Exportação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-05977/77;

RESOLVE :

1. Aprovar a Cláusula de Benefícios Internos, constante do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 82/77

CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS INTERNOS

“Fica entendido e concordado que em se tratando de mercadorias destinadas à exportação sob regime de Incentivos Fiscais, na forma de regulamentos em vigor, o seguro cobre as parcelas a eles correspondentes e seguradas a esse título, sempre que, por evento ocorrido em território brasileiro, tais Benefícios Internos não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado”.

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA

a) inclusão de verba específica, complementar ao valor do objeto segurado, a título de Benefícios Internos;

b) o documento para a presente cobertura será a apólice específica de Transporte Terrestre, correspondente ao percurso inicial (pré-embarque) em território brasileiro;

c) a taxa aplicável à verba específica de Benefícios Internos corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da prevista nas respectivas tarifas para o percurso em território brasileiro;

d) inclusão da Cláusula acima como Condição Particular na apólice específica de Transporte Terrestre, prevendo essa cobertura.